



Câmara Municipal de Aveiro


José António
Joaquim Delgado

**CONTRATO-PROGRAMA
APOIO À ATIVIDADE REGULAR
ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO
E A**

CICLAVEIRO – ASSOCIAÇÃO PELA MOBILIDADE URBANA EM BICICLETA

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município de Aveiro tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, designadamente no domínio da saúde, do ambiente e da promoção do desenvolvimento, de acordo com o previsto nas alíneas g), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, alterado pelo Regulamento n.º 991/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;
4. Conforme disposto no n.º 2, do artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio na modalidade de “Apoio à atividade regular”, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;



0007
Jardineiros

5. O apoio à atividade regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas;

CONSIDERANDO AINDA (QUE)

6. Por sua vez, a CICLAVEIRO - Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta, encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo;

7. Os fins da entidade são promover e incentivar a utilização da bicicleta e de outros meios de transporte ativos e suaves e contribuir para a melhoria das condições que facilitem e propiciem a sua prática, assentando no reconhecimento dos benefícios ambientais;

8. A entidade apresentou candidatura ao Apoio à Atividade Regular, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2023;

9. No âmbito do Orçamento Participativo com Ação Direta, edição de 2020, o projeto "KIT A NOSSA RUA" adquiriu e testou a disponibilização aos cidadãos de um "Kit" constituído por um conjunto de bancos, mesas, equipamentos de som, jogos infantis diversos e uma bicicleta elétrica com atrelado para os transportar;

10. O referido projeto teve por desiderato encerrar temporariamente ao trânsito automóvel ruas, largos ou praças do Município de Aveiro, de forma itinerante, dinamizando atividades lúdicas e de convívio social abertas à população;

11. Dando continuidade à aposta do Município na cooperação e apoio às associações para a dinamização da comunidade, considera-se que a entrega da bicicleta e equipamentos a uma entidade terceira poderá potenciar a participação, as dinâmicas previstas e promover novas iniciativas;

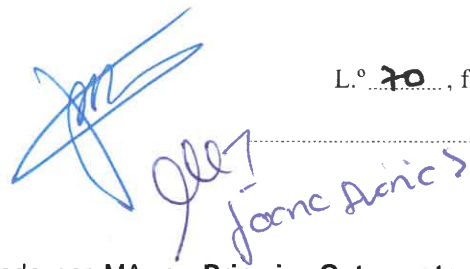
12. A CICLAVEIRO - Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta tem vocação para a gestão do referido equipamento e aceitou a sua gestão temporária;

E FINALMENTE:

13. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento social no Município de Aveiro e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

14. Resultando do disposto no n.º 1, do artigo 25.º do RMAA que o apoio financeiro à atividade regular será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de contrato-programa.

Entre:



Handwritten signature and name: João Acácio

MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 15 de junho de 2023, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

CICLAVEIRO – ASSOCIAÇÃO PELA MOBILIDADE URBANA EM BICICLETA ou Segundo **Outorgante**, pessoa coletiva n.º 514054557, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 12, 3800-036 Aveiro, neste ato representada por Maria Miguel Galhardo Abreu Santos e Joana Ivónia Salgado Santos, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira por parte do Município de Aveiro à CICLAVEIRO, para apoio à Atividade Regular da mesma, destinado a contribuir para a concretização das atividades inscritas no seu plano anual de atividades para 2023, bem como para apoio ao pagamento das rendas da Casa da Bicicleta.
2. O presente Contrato-Programa tem, ainda, por objeto a cedência temporária à Ciclaveiro da bicicleta BUTCHERS & BICYCLES MK1 TOURING, com Atrilado para transporte de mercadorias Reboque XLC Mono 8teen BS-L03, capa hidrófuga e o Kit "A Nossa Rua", constituído por um conjunto de jogos e equipamentos de apoio a atividades rua, de acordo com lista em anexo, bem como a definição das condições e termos de cedência ao segundo outorgante, bem como as condições de manutenção e gestão.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas no n.º 1 da cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 1.500,00€ (mil e



João Mendes

quinhentos euros), que se destinam ao apoio ao pagamento das rendas da Casa da Bicicleta, a atribuir nos termos do disposto nos números seguintes.

2. A comparticipação financeira é atribuída da seguinte forma:

- a) 750,00€, até 30 de junho de 2023;
- b) 750,00€, até 30 de setembro de 2023.

3. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 040701 e GOP 02 253 2023/5029 2, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 44847, datado de 19/06/2023, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da Comparticipação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades da Associação, conforme previsto no Plano de Atividades para 2023 apresentado pelo segundo outorgante, incluindo o apoio ao pagamento das rendas da Casa da Bicicleta.

Cláusula Quarta

(Condições e termos de cedência

da bicicleta BUTCHERS & BICYCLES MK1 TOURING)

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante entrega ao Segundo Outorgante e, este aceita, os equipamentos descritos na cláusula primeira, a título gratuito, para que os utilize exclusivamente no desenvolvimento das atividades da associação, de acordo com os estatutos aprovados.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a garantir a manutenção dos equipamentos entregues e dinamizar um conjunto de, no mínimo, 3 atividades de dinamização do espaço público, de interesse público municipal, no primeiro ano de vigência do contrato, e 6 atividades de dinamização do espaço público, de interesse público municipal, em cada um dos dois anos subsequentes de vigência do contrato, aprovadas pelo Primeiro Outorgante após entrega do planeamento referido no n.º 6 da presente cláusula.

3. O Segundo Outorgante deverá articular com a CMA as autorizações necessárias para a realização de atividades, nomeadamente as que ocorram no espaço público, devendo fazê-lo através dos serviços online do Município.

4. O Segundo Outorgante assume os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:

- a) Despesas necessárias à manutenção dos equipamentos;

Handwritten signature and date: 02/07/2023, Joane Adic S


- b) Pagamentos de quaisquer taxas ou tarifas, devidas pela utilização dos equipamentos ou atividades promovidas, excetuando as referentes às taxas municipais sempre que enquadradas no n.º 2;
 - c) Pagamento de prémios de seguro de responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, de forma a cobrir os danos aos utilizadores e terceiros, e todos os tipos de utilização, no âmbito do presente contrato.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a não ceder os equipamentos para fim diverso daquele a que se destina, nos termos da presente cláusula.
6. Remeter anualmente ao Primeiro Outorgante previsão das atividades a realizar, durante o primeiro mês de vigência do contrato e durante o primeiro mês do respetivo ano, nos dois anos subsequentes.
7. Articular com o Primeiro Outorgante a autorização para a realização das atividades que ocorram em espaço público, garantindo a sua comunicação com uma antecedência mínima de um mês.
8. Remeter anualmente relatório da atividade desenvolvida no ano anterior, até ao terceiro mês do ano seguinte, contado a partir da data de início do contrato.
9. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à utilização do objeto do contrato, sejam de que naturezas forem constituindo sua obrigação zelar para que os utilizadores não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar a sua segurança ou de terceiros ou não provoquem qualquer outro dano.

Cláusula Quinta

(Outras obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes do n.º 1 da cláusula primeira assume as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver as atividades indicadas na Candidatura ao Apoio à Atividade Regular e que constam no Plano de Atividades para 2023 da Associação;
- b) Disponibilizar recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do segundo outorgante, nomeadamente em eventos como o Eco-Aventura, Festival dos Canais, Festival das Dunas de São Jacinto, Maratona da Europa – Aveiro, no desenvolvimento do Plano Estratégico para a Cultura de Aveiro, nas Comemorações do Feriado Municipal e no Boas Festas em Aveiro;


João Deane S

- c) Manter os apoios financeiros concedidos exclusivamente afetos às finalidades constantes na cláusula primeira;
- d) Divulgar em todos os elementos de comunicação das atividades do Segundo Outorgante (cartazes, flyers e outros) o logótipo da Câmara Municipal de Aveiro mencionando o seu apoio.

Cláusula Sexta

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa são efetuados pelo Município de Aveiro.
2. De acordo com o estabelecido no artigo 24.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações é nomeado um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Cláusula Sétima

(Cessação, Caducidade e Resolução do Contrato)

1. Cessando a vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante os equipamentos, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que lhe foi entregue, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização dos mesmos.
2. Em caso de incumprimento do ponto anterior, deve o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro.
3. O presente contrato-programa caduca pelo decurso do prazo nele estipulado, bem como nas situações previstas no artigo 27.º do RMAA.

Cláusula Oitava

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento do presente contrato-programa por culpa ou causa imputável ao Segundo Outorgante beneficiário confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato e/ou de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no artigo 28.º do RMAA.

Cláusula Nona
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do seu artigo 5.º.

Cláusula Décima
(Vigência do Contrato)

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e termina no dia 31 de dezembro de 2023 relativamente ao objeto estabelecido no n.º 1 da Cláusula Primeira e no dia 31 de dezembro de 2025 relativamente ao objeto estabelecido no n.º 2 da Cláusula Primeira.

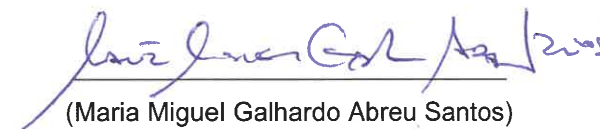
Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas, será lavrado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aveiro, 29 de junho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,


(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,


(Maria Miguel Galhardo Abreu Santos)


(Joana Ivónia Salgado Santos)

